



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° INEX038/2025-SPGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00031.20251016/0001-08**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, alínea “c” e alínea “e” da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;



AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX038/2025-SPGA, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATICIOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS EM PROPOSITURA E MONITORAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS RECOLHIDOS, COM FUNDAMENTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA JURISPRUDENCIA ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLOGICA SO MUNICIPIO DE CRATEUS-CE.

PROPONENTE: GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.222.774,84 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica, RATIFICA a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea “c” e alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 11 de novembro de 2025.


Thais Ximenes Rodrigues Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00031.20251016/0001-08 - Objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATICIOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS EM PROPOSITURA E MONITORAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS RECOLHIDOS, COM FUNDAMENTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA JURISPRUDENCIA ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLOGICA SO MUNICIPIO DE CRATEUS-CE.** Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “c” e alínea “e” da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 03 de novembro de 2025. THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. Proponente: GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ/MF Nº 38.662.785/0001-30. Valor Global: R\$ 1.222.774,84 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).